



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS «CIDADE POEMA»

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 545, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.994.

Câmara Municipal de São Fidélis - RJ

PROTOCOLO Nº 2.458

Protocolado em 06/09/1994

Para a Reunião do Dia 11/1/1994

*Helvécio S. Carvalho*  
Secretário da Comissão Executiva

"cria adicional extra para servidor público de acôrdo com o art. 137 § 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Fidélis e art. 67, inciso II, da Lei Orgânica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Passado Pelo Expediente

Secretário

Art. 1º - Fica criado um adicional extra de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do servidor público da Câmara Municipal de São Fidélis, que tenha completado 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício no Serviço Público, contando com, pelo menos, 2/3 (dois terços) desse tempo no Legislativo de São Fidélis.

Parágrafo único - Aos vencimentos tratados no artigo anterior não se incluem direitos e/ou vantagens pecuniárias a eles incorporados.

Art. 2º - O benefício constante do artigo anterior deverá ser requerido pelo servidor, anexando comprovação do tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estado do Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal de São Fidélis, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de setembro de mil, novecentos e noventa e quatro.

*José Marcondes Teixeira de Abreu*

- Prefeito -

GP/rgo.